



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1265/2021

DATA: 17/03/2021

Súmula: Autoriza o Município de Paulo Frontin a utilizar maquinários e servidores na recuperação da BR 153, entre o trevo com a PR 160 e a divisa com o Município de Paula Freitas e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Paulo Frontin a utilizar maquinário e servidores do município para fazer a recuperação do trecho da BR 153, entre o trevo com a PR 160 até a divisa integral com o Município de Paula Freitas, trecho sem pavimentação asfáltica.

Art. 2º Os trabalhos deverão ocorrer com disponibilidade de pessoal e maquinário, sem que haja prejuízo aos trabalhos de recuperação de vias municipais.

Art. 3º O município poderá receber materiais e auxílio dos órgãos estaduais ou mesmo de particulares a fim de realizar a recuperação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 17 de março de 2021.

Jamil Pech
Prefeito Municipal